LEI COMPLEMENTAR Nº358, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Projeto de Lei Complementar nº009/16, de autoria do Prefeito Silas Costa Pereira, com emendar da Comissão e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À FUNDAÇÃO JOÃO PEREIRA DE CARVALHO E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAVRAS, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO ESPECIALIZADO AO TRATAMENTO E COMBATE AO CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1940 do dia 08 / 12 /2016
Lavras, 08 DEZ. 2016
Diretor do Diário Oficial

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso à **FUNDAÇÃO JOÃO PEREIRA DE CARVALHO,** inscrita no CNPJ sob o nº05.377.518/0001-62 e à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAVRAS,** inscrita no CNPJ sob o nº22.073.266/0001-05, de área de terreno de propriedade municipal medindo 31.388,93m2 (trinta e um, trezentos e oitenta e oito vírgula noventa e três metros quadrados), situado no Condomínio Dharma Ville, nesta cidade, para construção e implantação de um Centro Especializado ao Tratamento e Combate ao Câncer, com as características constantes do Memorial Descritivo anexo a presente Lei.

Art. 2º. Fica desafetada de área para equipamento público, o imóvel descrito nesta Lei, para fins de efetivação da Concessão de Direito Real de Uso

Parágrafo único. As despesas decorrentes da construção de que trata o caput deste artigo deverão ser arcadas pelas Concessionárias.

Art. 3º. As condições da concessão deverão estar previstas no termo/escritura pública de concessão, sendo indispensáveis em seu conteúdo:

I – a vinculação de uso, que somente poderá ser o previsto no art. 1º desta lei, e pelas Concessionárias descritas no art. 1º;

II – o prazo de concessão, que deverá ser de 20 (vinte) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Concessão;

III – a obrigação das Concessionárias de manter o terreno e realizar as benfeitorias e acessões necessárias para cumprimento da finalidade da concessão, bem como zela e preservar a área de preservação permanente incluída na área da concessão;

IV – a obrigação das Concessionárias de responder, a partir da lavratura da Escritura Pública de Concessão, por todos os encargos civis, administrativos, ambientais e tributáveis que vierem a incidir sobre o imóvel objeto da concessão;

V – a previsão de que o Direito Real de Uso a ser concedido poderá ser revertido ao Município Concedente, na hipótese de não utilização do imóvel pela Concessionária, por razões administrativas e de interesse ou necessidade pública social, devidamente justificados;

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

VI – a previsão de que a alteração da destinação do imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município Concedente, implicará na rescisão da concessão independentemente de notificação; e

VII – a previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

Art. 4º. Ao final da concessão, seja por término do prazo concedido ou por rescisão administrativa motivada, as benfeitorias que restarem incorporadas ao imóvel objeto da presente concessão, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 5º. A conclusão da construção e as instalações do empreendimento pela concessionária no local deverá se dar até 30 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O início das operações produtivas da concessionária no imóvel referido na presente lei deverá se dar dentro do prazo contido no *caput* deste artigo.

Art. 6º. As Concessionárias se responsabilizarão pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei, com as demais leis municipais, estaduais e federais e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais.

Parágrafo único. As Concessionárias deverão providenciar as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, o estudo de impacto ambiental.

Art. 7º. A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, que deverá ser lavrada até seis meses após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. A lavratura da escritura pública, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta das Concessionárias.

Art. 8º. Fica assegurado à Administração Pública Municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Parágrafo único – Participarão da fiscalização citada no *caput*, comissão formada por 03 (três) vereadores, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras e o representante do Ministério Público responsável pela Curadoria do Patrimônio Público, os quais terão amplo e irrestrito acesso a documentos e pessoas, em todas as fases de execução do empreendimento.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de dezembro de 2.016.

SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

ANEXO – LC 358/16

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: O presente memorial tem a finalidade de descrever para fins de concessão de uso, uma área de terreno institucional com 31.388,93m² de propriedade do Município de Lavras, situado na Avenida Projetada 01 no Condomínio Dharma Ville em Lavras-MG, com descrição e confrontações conforme segue:

Descrição e Confrontações:

Frente – 45,89-15,52 e 20,92m com a Avenida Projetada 01.

L. Esquerdo – 27,83-64,25-31,90-51,05-45,67m com terrenos de propriedade de Cacel e Luis Carlos Bobuel.

L. Direito – 7,85-121,68-7,85m com Rua Projetada 07.

Fundos – 38,22-5,64-34,33-2,98-12,10-25,25-13,91-17,01-4,07-16,91-6,66-9,25-9,44-28,34-16,47-8,08-17,40-27,54-20,18-18,69-7,99-44,77-183,88m com Área de Preservação Permanente e 46,63m com a Rua Projetada 08.

Área total – 31.388,9m².

O terreno tem a forma irregular.

Lavras, 26 de setembro de 2.016.

Eduardo Michel Jeha
CREA: 9.607/D 4ª Região
Secretário Municipal de Obras e Regulação Urbana.

Prefeitura Municipal de Lavras
CNPJ-18 244 376/0001-07
PROPRIETÁRIO

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS-MG